

partir da divisa do Posto Agro-Pecuário no rio Benevente, acompanha a divisa, até o alto do morro. Daí em uma reta até a divisa das terras da mitra arqui-diocesana de maneira que a distância do fechamento para o rio não ultrapasse de 150 (cento e cinquenta metros).

Art. 3.º - Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 2.º da referida Lei 486/78.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alfredo Chaves, 24 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N.º 557/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e sancionou a seguinte:

Lei N.º 557/83

Art. 1.º - A Lei n.º 373/71 de 23/06/71, sancionada nos termos do Art. 153, da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, fica referendada pela presente Lei, com as reformas nela introduzidas.

Art. 2.º - No artigo 1.º daquela

Lei, inclua-se os parágrafos, art. 1.º parágrafo 1.º mediante convênios entre a Prefeitura e Associação Cultural de Alfredo Chaves, firmarem um plano de trabalho educacional para que a Entidade supervisionando programa de instrução, possa dar amplamente a colaboração no setor sócio educacional.

Parágrafo 2.º - O plano sócio educacional a ser executado poderá atingir qualquer grau de instrução e ainda objetivando trazer aos carentes de instrução, meios que facilitem a todos que o desejarem, oportunidades de cursar qualquer grau de instrução.

Art. 3.º - Além dos cursos previstos no artigo 3.º da Lei 372/71, ficam incluídos para ajudar em convênios, cursos de nível superior, que fundados pela Associação sejam considerados de interesse para o município.

Art. 4.º - Ainda o Poder Municipal dentro das prerrogativas que lhe é assegurada pela Lei n.º 557/83, poderá criar Colégios de 1.º, 2.º graus e nível superior e para funcionamento, firmar aditivos aos Convênios já existentes para que a Entidade dirija e execute o funcionamento dos cursos.

Art. 5.º - Desde logo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o aditivo, para um Escola Superior do Nível Universitário, que pleiteia a Associação junto ao

Ministério de Educação e Cultura para os cursos de Engenharia Rural, Veterinária e Administração de Fazendas.

Art. 6º. Para atender aos Comê-
nios relativos a esta lei, fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a admitir, professores,
técnicos, docentes de emergência, ou mes-
mo pessoal de trabalho de qualquer na-
tureza de acordo com a nova lei admi-
nistrativa da Prefeitura, tantos quantos
bastem para atender aos comênios as-
sinados.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 5º
e seu parágrafo único da lei 372171 de
23/6/71.

Art. 7º. Do art. 6º da lei 372171 já
citada exclua-se a parte que determi-
na: "eligos, estes submetidos a testes e
apenas para o primário", ficando assim
vedado a ascensão de ligo para mi-
nistrarem aulas em Colégios regulados
pelos comênios entre a Prefeitura e
Associação.

Art. 8º. Em virtude dos dispo-
sitivos desta lei, e as modificações in-
troduzidas na lei 372171, o Poder Exe-
cutivo, dentro de 30 (trinta) dias dará nova
regulamentação com base em disposi-
tivos de ambas, para que novo comênio
ou aditivo seja firmado.

Art. 9º. Quando necessário,
suprir omissões, corrigir erros ou falhas,
ou implantar dispositivos exigidos

por leis emanadas dos poderes superio-
res, o Prefeito o fará através de Decre-
tos normativos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 24 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N.º 558183

Solicita autorização pa-
ra Anistiar Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Al-
fredo Chaves, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara decretou e
em sanciona a seguinte:

Lei n.º 558183.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo
autorizado a anistiar os contribuintes
de Imposto Predial e Territorial Urbano
do município de Alfredo Chaves, de juros e
correção monetária.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo
autorizado a baixar Decreto determinan-
do prazo para cumprimento do Artigo
1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em